


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Câmara de Graduação- CGR</p>
<p>Processo: 23118.001777/2017-26</p>	<p>Parecer: 2175/CGR</p>
<p>Assunto: Proposta de não vinculação de atos de dispensa de titulação</p>	
<p>Interessado: Leonardo de Azevedo Calderon</p>	
<p>Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes</p>	

I – RELATÓRIO:

Trata o processo de uma proposta, oriunda da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR (PROPesq), no sentido de não se tornar vinculantes os Atos Administrativos referentes a decisões tomadas pela Câmara de Graduação ou pelo Pleno do Conselho Superior Acadêmico da UNIR (CONSEA) no tocante a questões relacionadas à diminuição de titulação exigida para fins de realização de concursos públicos para servidores docentes na UNIR.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Às fls. 01-04, o Memorando nº 080/2017/PROPESQ, de 06 de junho de 2017, no qual o Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIR, o Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon, solicita a demanda referente a este processo e apresenta as razões que o levam a proceder com tal solicitação;
2. Às fls. 05-49, um conjunto de Atos Decisórios oriundos da Câmara de Graduação ou do Pleno do Conselho Superior Acadêmico da UNIR, nos quais diminui-se a titulação exigida em concursos públicos para a contratação de servidores docentes nesta Instituição;
3. À fl, 50, o Despacho Nº 0472/2017/SECONS, no qual a servidora Maíra Miranda Ciorlin, Secretária Substituta dos Conselhos Superiores da UNIR, encaminha o processo para o Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA, o Prof. Dr. João Gilberto de Souza Ribeiro, para instrução;
4. Às fls. 51-52, e-mails intercambiados entre membros da Câmara de Graduação e da Câmara de Pós-Graduação do CONSEA, nos quais se procede a tratativas visando a realização de uma sessão conjunta destas duas câmaras com o objetivo de se discutir o tema referente a este processo;

5. À fl. 53, Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores da UNIR (SECONS), assinado pelo Presidente da CGR/CONSEA, o Prof. João Gilberto de Souza Ribeiro, encaminhando o processo em questão a este relator, para análise e parecer junto a Sessão conjunta da CGR com a CPG;
6. À fls. 54, o Despacho 0564/2017/SECONS, no qual o servidor Juraci Magalhães Rodrigues, Secretário dos Conselhos Superiores da UNIR, encaminha o processo ora em análise para este relator, para análise e parecer conforme o Despacho constante à fl. 53 deste processo.

II – ANÁLISE

Conforme apontado anteriormente, este processo trata de uma solicitação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIR, o Prof. Leonardo de Azevedo Calderon – doravante Prof. Leonardo –, no sentido de que não se constitua, junto à UNIR, uma perspectiva de vinculação em relação a procedimentos de minoração da titulação acadêmica exigida naquilo que diz respeito a contratação de servidores para o quadro docente da UNIR.

Verifica-se, nos autos do processo, uma justa preocupação no âmbito da solicitação do Prof. Leonardo, tendo em vista a importância de se consolidar uma perspectiva de trabalho voltada ao fortalecimento da pesquisa na UNIR, sendo, assim, de fundamental importância que esta Instituição pense em meios de se viabilizar esta perspectiva em seu interior.

Ao passo que recebeu este processo, este Conselheiro, a princípio, não conseguiu entender adequadamente o que ocorria, visto que, até então, entendia que as solicitações de minoração de exigência de titulação tratava-se de casos *ad hoc*, em que, diante de certas circunstâncias, os Departamentos Acadêmicos da UNIR solicitavam a minoração em razão de situações específicas vinculadas aos concursos públicos a serem realizados para os mesmos. Entretanto, ao passo que realizamos consulta com o Prof. Leonardo, verificou-se que tem se constituído, ao menos em parte dos Departamentos Acadêmicos, uma prática no sentido de se tomar um Ato Decisório editado pelo CONSEA ou pela CGR como elemento vinculante para a solicitação de minoração de exigência de titulação não apenas em um concurso público em específico, mas sim aos subsequentes ao Ato, prática essa que, em meu entendimento, encontra-se equivocada e, por esta razão, não deve ser levada adiante no âmbito institucional.

Neste contexto, deve-se salientar que, conforme posto mais acima, Atos de diminuição de exigência de titulação em concursos públicos para servidores docentes devem ser oriundos de situações específicas, devidamente justificadas pelos Departamentos

Acadêmicos interessados no Ato e que devem se referir a estas situações, e não às que lhe seguirem, independentemente do intervalo de tempo entre uma e outra. E cada uma deve, ainda, ser devidamente analisada pela Câmara de Graduação do CONSEA, com base na situação apresentada, bem como nos ditamos da Legislação vigente.

III – PARECER

Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância de se constituir uma base consistente de procedimentos e a perspectiva de se construir uma visão de pesquisa junto à UNIR, sou de parecer **FAVORÁVEL** à proposta de não vinculação de atos de dispensa de titulação apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIR.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.

Porto Velho, 07 de agosto de 2017.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Relator – CGR/CONSEA

Processo: 23118.001777/2017-26

Parecer: 2175/CGR


Assunto: Proposta de não vinculação de atos de dispensa de titulação

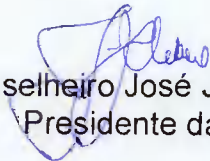
Interessado: Leonardo de Azevedo Calderon

Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes

Decisão:

Na 159ª extraordinária da Câmara de Graduação CONJUNTA com a 65ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação, as câmaras concedem vistas do processo ao conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno do CONSEA.


Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Presidente da CGR


Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente da CPG